

CONTRATO Nº 020/2024

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA E CONFORMIDADE COM A LGPD E AQUISIÇÃO PARA O ESTADO DO PARÁ DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE CONFORMIDADE COM A LGPD NA MODALIDADE DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E TRUST4U S.A , COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

- **PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, doravante designada **CONTRATANTE**, TRUST4U S.A, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, sítio Praça das Dracenas, 50 andar, Terreo, Bairro Condomínio Centro Comercial Alphaville - Cep 06453-064, inscrita no CNPJ nº 32.964.929/0001-27, Inscrição, representada neste ato por seu Proprietário **Sr. PEDRO MARQUES DOS SANTOS MAGNO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº F0038379 - DPF/RJ, inscrito no CPF 099.236.707-75, telefone (11) 40230861, E-mail: [contato@trust4u.com.br](mailto: contato@trust4u.com.br), doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo PAE nº 2024/193359**, e o **PAE desta contratação 2024/2482227** e, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 6.474/2002, do Decretos Estaduais nº 2.121/2018, 534/2020 E 3.371/2023, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos — RILC — da **PRODEPA**, da Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato com base na **Ata de Registro de Preços nº 90004/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA E CONFORMIDADE COM A LGPD E AQUISIÇÃO PARA O ESTADO DO PARÁ DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE CONFORMIDADE COM A LGPD NA MODALIDADE DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA**, com treinamento e serviços técnicos

especializados com instalação, configuração, operação assistida e continuada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

1.2 . Objeto da contratação:

ITEM	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Assinatura / Subscrição de Sistema de Governança (Compliance) que possua mapeamento de dados, pedidos de acessos dos titulares dos dados, gestão de risco de fornecedores, verificação de site e conformidade com cookies, gestão de incidentes e violações, gestão de avisos e políticas, gestão de risco de TI, remoção de dados em documentos e e-mails, descoberta de dados de fontes estruturadas e não estruturadas, pesquisa a leis de privacidade, gestão de preferências e consentimento do cidadão para atender as demandas da LGPD. Esta mesma solução deve atender a políticas de ESG, integridade, conformidade e ética, gestão de inteligência artificial, incluindo suporte técnico, manutenção e atualizações da solução.	1	R\$ 43.162.500,00	R\$ 43.162.500,00
			Total	R\$ 43.162.500,00

1.3 - Informo que o valor global será parcelado de acordo com o cronograma de execução orçamentária sugerido abaixo:

MÊS	VALOR
Dezembro 2024	R\$ 8.632.500,00
Março 2025	R\$ 4.316.250,00
Abril 2025	R\$ 4.316.250,00
Maio 2025	R\$ 4.316.250,00
Junho 2025	R\$ 4.316.250,00
Julho 2025	R\$ 4.316.250,00

Agosto 2025	R\$ 4.316.250,00
Setembro 2025	R\$ 4.316.250,00
Outubro 2025	R\$ 4.316.250,00

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se a **ARP nº. Preços nº 90004/2024**, ao **Edital do Pregão** e ao **Termo de Referência**, identificado no preâmbulo, e à **proposta vencedora**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1 As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas **no Termo de Referência**, anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 43.162.500,00 (Quarenta e três milhões cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **PRODEPA**, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	23.572.1508.2250
Fonte:	01.500.000001
Elemento de Despesa:	449040

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **TR**.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DA GARANTIA EXECUÇÃO

8.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

9.1 Os prazos e forma da prestação da garantia dos bens, são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1 As condições de manutenção preventiva e corretiva do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao **Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos **arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016** e no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos — RILC — da PRODEPA**.

12.2 Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

12.3 O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência, anexo do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência deste contrato será de: (a) **12 (doze) meses** para os itens a contar da sua assinatura conforme estabelecido no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

14.2 O prazo de vigência do presente contrato engloba os prazos de entrega e a assistência técnica durante o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO

15.1 Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183 e 184 do **RILC**:

15.1.1 Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

15.1.2 Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

15.1.3 Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

15.1.4 Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

15.1.6 Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.1.6.1 A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.1.7 Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

15.1.8 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no **art. 187** do **RILC** da **PRODEPA**.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

15.3 Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.3.1 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.3.2 A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.3.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.

15.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16. O CONTRATANTE tem a obrigação de:

16.1.1 Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste termo de referência e seus anexos;

16.1.2 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece este termo de referência e seus anexos;

16.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo de referência;

16.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.5 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que esta belece este termo de referência e seus anexos;

- 16.1.7 Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização;
 - 16.1.8 Convocar, realizar e registrar reuniões junto à contratada;
 - 16.1.9 Verificar a execução dos serviços;
 - 16.1.10 Notificar formalmente a contratada quanto a defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa;
 - 16.1.11 Permitir a entrada dos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos e aos sistemas corporativos, bem comprovar os meios necessários à execução dos serviços;
 - 16.1.12 Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados;
 - 16.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada ou o seu Preposto;
 - 16.1.14 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;
 - 16.1.15 Comunicar à contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
 - 16.1.16 A PRODEPA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, pre-postos ou subordinados.
- 16.2 A CONTRATADA tem a obrigação de:
 - 16.2.1 Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações constantes deste contrato, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.
 - 16.2.2 Prestar os serviços o objeto deste termo de referência com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
 - 16.2.3 Prestar os serviços dentro do horário administrativo do contratante;
 - 16.2.4 Utilizar cópias legais de software, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços em suas instalações;
 - 16.2.5 Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;
 - 16.2.6 Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste TR;
 - 16.2.7 Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

- 16.2.8 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 16.2.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- 16.2.10 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da contratante;
- 16.2.11 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do contratante;
- 16.2.12 Promover a transferência do conhecimento a cada produto entregue, para os profissionais da contratante, sem ônus adicional;
- 16.2.13 Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela contratante;
- 16.2.14 Dar ciência a contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução;
- 16.2.15 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a contratante ou a terceiros;
- 16.2.16 Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela contratante;
- 16.2.17 Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
- 16.2.18 Garantir o atendimento dos prazos previstos nos acordos de nível de serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues.
- 16.2.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 16.2.20 Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem EPI's completos, respeitas as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do

Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por lei.

- 16.2.21 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 16.2.22 Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linhareta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do con-trato.
- 16.2.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 16.2.24 Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da CONTRATANTE.
- 16.2.25 Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
- 16.2.26 Arcar com os custos de transportes e seguro dos equipamentos a serem utilizados nas manutenções corretivas, inclusive os de propriedade da CONTRATANTE, que forem entre-gues a CONTRATADA para a utilização nos serviços de manutenção.
- 16.2.27 Todas as despesas com alimentação, hospedagem, transportes, leis sociais, seguros, licenças, taxas e impostos correrão por conta da CONTRATADA.
- 16.2.28 No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.
- 16.2.29 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfi-ram na execução do objeto.
- 16.2.30 A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contra-taçao, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 16.2.31 Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI da PRODEPA.
- 16.2.32 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, podendo a PRODEPA, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da RILC PRODEPA.
- 16.2.33 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 16.2.34 Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 16.2.35 Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais,ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

- 16.2.36 Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.2.37 Promover a transferência do conhecimento a cada produto entregue, para os profissionais da CONTRATANTE, sem ônus adicional;
- 16.2.38 Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;
- 16.2.39 Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
- 16.2.40 Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues.
- 16.2.41 Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;
- 16.2.42 Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 16.2.43 Não permitir:
- 16.2.43.1 o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 16.2.43.2 a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 16.2.44 Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 16.2.45 Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 16.2.46 Manter seus profissionais, nas dependências da CONTRATANTE, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.
- 16.2.47 A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.
- 16.2.48 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE.
- 16.2.49 É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.

- 16.2.50 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- 16.2.51 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o entendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124,II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

17. A PRODEPA e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANDP;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da PRODEPA, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a PRODEPA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na PRODEPA;

e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento de dados com terceiros;

f) encarregada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela PRODEPA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **Lei Federal n. 13.709/2018**.

17.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições

acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da PRODEPA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoas de que trata a presente cláusula.

17.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruído nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

17.3. A CONTRATADA cooperará com a PRODEPA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

17.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a PRODEPA quando receber uma solicitação de um

titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da PRODEPA ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.5. O “encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PRODEPA, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de

violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.6. A critério do Encarregado da PRODEPA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na colaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.

17.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS



PRODEPA



18. Os casos omissos serão decididos pelo PRODEPA, segundo as disposições contidas na **Lei nº 13.303, de 2016, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020**, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor** - e normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO

19. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO

20. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

21. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.**

Belém (PA), 02 de dezembro de 2024

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253
253

Assinado de forma digital por
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253
Dados: 2024.12.02 16:04:49
-03'00'

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

Documento assinado digitalmente

gov.br PEDRO MARQUES DOS SANTOS MAGNO DA SIL
Data: 02/12/2024 15:50:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO MARQUES DOS SANTOS MAGNO
Representante Legal da TRUST4U

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Nome _____

Nome _____

CPF/MF:

CPF/MF:

